



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

FORMULÁRIO PADRÃO

TEMA A SER TRATADO:



Alteração



Esclarecimento/Dúvida



Acréscimo

Nome/Razão social: Alexander Cesar Ferreira Román

Endereço completo (rua, edifício, apto): Alto da Boa Vista 373

Bairro: P. Negra

CEP.: 59090-310

Contato: 84 99908 8916

Instituição: Instituto “Guaiá” de Estudos Sócio-Ambientais (IGEA)

E-mail: alexcrab90@hotmail.com

ALTERAÇÃO/SUGESTÃO NA PROPOSTA DE LEI: *Especificar abaixo, resumidamente (e em anexo se for o caso), qual(is) artigo(s) e respectivas justificativa(s) de alteração/sugestão.*

Sugestões de alteração do Projeto que regulamenta a Zona de Proteção Ambiental 8 (ZPA-8) da cidade do Natal (“**PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 8 - Relatório das Contribuições da Equipe Técnica do Departamento de Planejamento, Projetos e Patrimônio (DPPP) e Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental (SPPUA) – SEMURB**”) / Natal, 2016):

Atendendo ao caráter e essência da “Zona de Proteção Ambiental 8”, nesta propomos ações para contribuir a colocar a ZPA-8 como região de preservação efetiva dos importantes ecossistemas naturais nela existentes, que contribuem a conservar o ar, a água, a flora, a fauna, o clima e fornecer tantos outros bens e serviços ambientais, como alimento, microclimas mais amenos, paisagismo e outros:

Considerando, que há abundantes evidências científicas (Lundberg & Moberg, 2003; Sheaves, 2009; Ferreira et al, 2015, Ferreira & Lacerda, 2016) sobre a interação entre ecossistemas (ou biomas, ou habitats, ou formações vegetais) adjacentes, aonde, embora pareça haver clara distinção entre uma dessas unidades e outra, há fluxos de matéria e energia (bióticos e abióticos) entre eles, de tal maneira que cada um forma parte do gradiente de condições ambientais dos outros, e sua degradação ocasiona imediato impacto nos ambientes adjacentes,

Considerando que os “plateaus” e áreas de tabuleiro e restingas que limitam as várzeas de muitos rios do Brasil, como o rio Potengi, possuem em geral formações vegetais únicas, como a mata atlântica e uma série de espécies vegetais colonizadores oportunistas, mas que, principalmente, mantêm as áreas de declive natural da várzea do rio livres de deslizamentos, e constituem ecossistemas associados às matas ripárias, integrados pelo ciclo e modo de vida de inúmeras espécies de Insetos, Aves, Répteis e Mamíferos, assim como há uma integração

similar entre as matas ripárias e os manguezais, e entre estes a as águas estuarinas, e entre estas e as águas costeiras.

Considerando o prejuízo ambiental e ecológico que constituiria a permissão para construir qualquer tipo de edificação ou complexo edilício adicional na Subzona de Conservação (SC1) e Zonas de Uso restrito (SUR1 e SUR2) do Setor A e na Subzona de Conservação 2 (SC2) e de Uso Restrito 3 e 4 (SUR3 e SUR4) no Setor B da ZPA-8, pelos riscos que representam como áreas de declive, e pelos perigos ambientais que a ocupação humana acarreta nos padrões atuais de ocupação, como contaminação o lençol freático, ameaça a fauna e a flora, despejo para a várzea dos rios de dejetos urbanos e industriais e águas pluviais contaminadas com restos de graxas, óleos e outros restos da atividade urbana, com os consequentes riscos de morte da cobertura vegetal e de espécies da fauna terrestre e aquática, e promovendo a eutrofização (contaminação orgânica), que pode ocasionar a morte de inúmeros organismos e espécies aquáticas, algumas exploradas pelo ser humano,

Considerando a necessidade de proteger as áreas da ZPA-8 de maneira integrada, protegendo as águas do rio Potengi, as florestas de mangue, os remanescentes de Mata Atlântica, os sítios arqueológicos, os territórios indígenas e outros, gerando qualidade de vida, cultura e conhecimento para todos, e não só para alguns,

Considerando a necessidade de espaços de lazer e contemplação da paisagem na Cidade do Natal e especificamente na Zona Norte, e a necessidade dos habitantes urbanos de viver com maior qualidade de vida, de ter espaços abertos, e visando a oportunidade de que a área seja transformada num parque ou área natural publica aberto à comunidade, conservando assim, ao mantê-la livre do impacto das construções, uma área de tabuleiro e restinga necessária para o equilíbrio físico, climático, biológico e ecológico das áreas de preservação permanente adjacentes do rio Potengi e das formações vegetais que integram a sua várzea e o ecossistema estuarino,

Solicitamos que na grande área natural localizada ao Noroeste do Setor A da ZPA-8, limitada ao Noroeste pela Avda João Medeiros Filho, e ao Sul e Leste pelas encostas com vegetação de Mata Atlântica, mata secundária e Manguezal que margeiam o leito do rio Potengi, e catalogada como Subzonas de Conservação (SC1) e Zonas de Uso restrito (SUR1 e SUR2) (em amarelo, rosa e vermelho na Fig 1A):

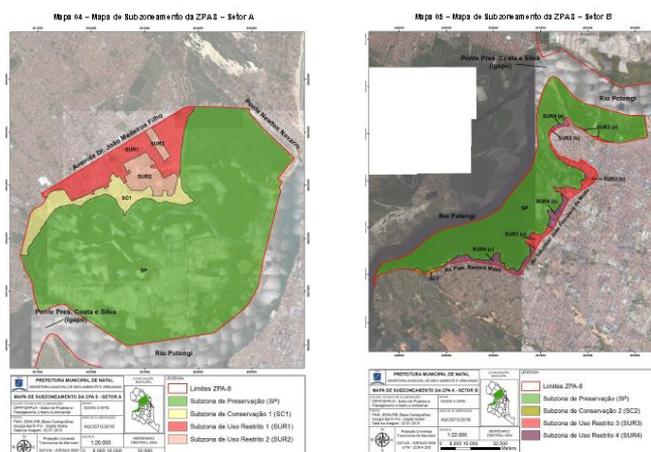


Fig 1: A, Setor A da ZPA-8; B, Setor B da ZPA-8 (PMN, 2016)

- 1) Não se permita sob nenhuma condição a construção de novas moradias nessas áreas,
- 2) Que as áreas (prioritariamente o Setor A) sejam integralmente dedicadas a espaço natural de lazer, restauradas ecologicamente aonde se fizer necessário, e adaptadas para área

de visitação e de usufruto da população, através de investimentos em acessibilidade, adaptação ao uso para crianças, espaços cobertos de permanência, e quaisquer outras obras de infraestrutura que, sem alterar a paisagem, contribuam em fazer a área um modelo de ocupação de espaço público com um panorama visual excepcional, um microclima especial, e integração com a Natureza.

- 3) Que da mesma maneira, a subzona de Conservação 2 (SC2) e as subzonas de Uso Restrito 3 e 4 (SUR3 e SUR4) no Setor B da ZPA-8 também sejam destinadas a restauração se for necessário, e acondicionadas para uso como espaço público (Fig. 1B)
- 4) Que seja proibido sob todo aspecto, em toda a ZPA-8, o despejo de esgotos, contaminantes, dejetos urbanos, lixo ou quaisquer outros nas águas e ecossistemas marginais ao rio Potengi e seus afluentes, independentemente de sua utilidade pública e da autarquia ou repartição pública (CAERN, SEMSUR, SEMURB, COSERN, Prefeitura do Natal) responsável da execução da obra,
- 5) Que se estabeleçam planos de restauração das áreas e ecossistemas degradados da ZPA-8 com a colaboração de ecólogos, biólogos, e/ou especialistas,

Referencias

Ferreira, A.C., Ganade, G., Attayde, J.L., 2015. Restoration versus natural regeneration in a neotropical mangrove: effects on plant biomass and crab communities. *Ocean. Coast. Manag.* 110, 38-45.

Ferreira, A.C., Lacerda, L.D., 2016. Degradation and conservation of Brazilian mangroves, status and perspectives. *Ocean. Coast. Manag.* 125, 38e46. <http://dx.doi.org/10.1016/j.ocecoaman.2016.03.011>.

Lundberg, J., Moberg, F., 2003. Mobile link organisms and ecosystem functioning: implications for ecosystem resilience and management. *Ecosystems* 6, 87-98.

PMN (Prefeitura Municipal de Natal), 2016. Anteprojeto de Lei de Regulação da Zona de Proteção Ambiental 8. SEMURB, 28 p.

Sheaves, M., 2009. Consequences of ecological connectivity: the coastal ecosystem mosaic. *Mar. Ecol. Prog. Ser.* 391, 107-115.

Obs: Esta proposta foi acordada por Cidadãos reunidos no evento de discussão sobre a Proposta de Regulamentação da Zona de Proteção Ambiental - 8 (ZPA-8), conhecida como Ecossistema Manguezal e Estuário Potengi/Jundiáí, realizada na manhã do último sábado, 12 de novembro, no Auditório do Complexo Cultural da Zona Norte.

INCLUIR ANEXOS: SIM NÃO